RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 03010004.000328/2026-01

Estudo Técnico Preliminar

Número do processo: 03010004.000328/2026-01

1. Descrição da Necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (Art. 18, §1º, Inciso I).

1.1. O Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte constitui serviço público essencial, de caráter contínuo e exclusivo, sendo instrumento indispensável para garantir a publicidade, validade e eficácia dos atos administrativos estaduais. O ambiente tecnológico atual, de caráter provisório, apresenta limitações críticas quanto à dependência tecnológica, representando um risco à continuidade e confiabilidade deste serviço de Estado. Diante disso, impõe-se a contratação de solução tecnológica moderna, integrada e gerenciada, capaz de garantir alta disponibilidade, rastreabilidade, segurança, conformidade legal e continuidade operacional do DOE-RN. O Departamento Estadual de Imprensa é o órgão responsável pela produção, gestão e disponibilização do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE-RN), veículo oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual. Trata-se de serviço público de natureza essencial, contínua e exclusiva, cuja prestação ininterrupta é indispensável para assegurar a publicidade, a eficácia e a validade dos atos administrativos, além de promover a transparência da atuação estatal e a segurança jurídica das relações entre a Administração Pública e a sociedade.

1.2. A publicação do Diário Oficial depende de solução tecnológica especializada, composta por sistema publicador e serviços correlatos, capazes de receber, processar, organizar, publicar, armazenar e disponibilizar eletronicamente os atos oficiais, garantindo sua autenticidade, integridade, rastreabilidade e disponibilidade. Trata-se de atividade finalística do Departamento Estadual de Imprensa, cuja execução demanda ambiente tecnológico adequado e suporte técnico contínuo.

1.3. A necessidade administrativa consiste, portanto, em assegurar a continuidade da operação do sistema responsável pela publicação oficial do DOE-RN, evitando qualquer descontinuidade que possa comprometer a divulgação tempestiva dos atos governamentais e, por consequência, produzir impactos na eficácia dos atos administrativos, no cumprimento das obrigações legais dos órgãos estaduais e no exercício do direito de acesso à informação pela sociedade.

1.4. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa garantir a manutenção de um serviço público essencial e permanente, assegurando elevada disponibilidade, segurança da informação, confiabilidade operacional, integridade das publicações oficiais e continuidade da prestação do serviço, em conformidade com os princípios da eficiência, da publicidade e da continuidade do serviço público.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA - (Art. 18, §1º, Inciso II)

2.1. A contratação deverá ser compatibilizada com os Planos de Contratações Anuais dos exercícios de 2026 e 2027, considerando que os atos de seleção, contratação, implantação e transição poderão iniciar-se em 2026, enquanto a execução continuada produzirá efeitos nos exercícios subsequentes. A identificação do item e a respectiva referência no PCA deverão ser juntadas aos autos antes da publicação do edital.

3. Requisitos da Contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Forma de contratação de uso de sistema

3.1. A contratação se dará na modalidade de disponibilização de solução tecnológica na modalidade Software as a Service – SaaS, em conformidade com as diretrizes de governança de TI do DEI e com a legislação aplicável, demandando da CONTRATADA recursos técnicos especializados compatíveis com a criticidade do serviço.

3.2. Os requisitos gerais a seguir descritos aplicam-se na hipótese de adoção do modelo de solução baseado em Software as a Service (SaaS), cuja disciplina detalhada encontra-se consolidada no Termo de Referência.

- Operar integralmente na disponibilização de solução tecnológica na modalidade Software as a Service (SaaS), sem exigência de instalação em infraestrutura própria do DEI.
- Abranger, de forma integrada, todo o ciclo do DOE-RN: recebimento, editoração, publicação, gestão financeira e disponibilização pública.
- Garantir alta disponibilidade (disponibilidade mensal mínima de 99,5%, ou percentual superior tecnicamente definido no Termo de Referência, observadas as regras de cálculo, exclusões, períodos de manutenção programada e consequências pelo descumprimento) e continuidade de serviço, com planos de recuperação de

desastres (DRP).
- Assegurar plena conformidade com a LGPD, normas de acessibilidade (e-MAG) e boas práticas de segurança da informação (ex.: adoção de práticas e controles de segurança alinhados à ISO/IEC 27001 ou a padrões reconhecidos equivalentes, sem prejuízo das exigências objetivas previstas no Termo de Referência).
- Possuir capacidade de interoperabilidade via APIs padronizadas, para integração com o Sistema LEGIS do TCE-RN e outros sistemas governamentais.
- Garantir a portabilidade dos dados do CONTRATANTE, fornecendo, a qualquer tempo, a base completa em formatos abertos e estruturados.

Requisitos técnicos

3.3. Disponibilidade e Confiabilidade (SLA): A solução deverá atender aos níveis de serviço e aos indicadores de desempenho que serão detalhados no Termo de Referência e no respectivo Instrumento de Medição de Resultado.

3.4. Segurança da Informação e Conformidade: A solução deverá assegurar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), contemplando, no mínimo, criptografia de dados em trânsito e em repouso, controle de acesso baseado em perfis, autenticação multifator para usuários administrativos, plano formal de resposta a incidentes de segurança e mecanismos de registro e auditoria. Os registros deverão observar sua finalidade e natureza, distinguindo-se, no mínimo: (i) trilhas de auditoria relacionadas aos atos oficiais publicados e às operações administrativas relevantes da solução, cuja retenção deverá observar o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em razão da necessidade de rastreabilidade, auditoria e responsabilização administrativa; (ii) logs técnicos de acesso e operação da infraestrutura; (iii) logs de segurança destinados à detecção e investigação de incidentes; e (iv) dados pessoais eventualmente constantes dos registros, cuja retenção deverá limitar-se ao período necessário para atendimento de sua finalidade, observados os princípios da necessidade, adequação e minimização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.5. Usabilidade e Acessibilidade: Interface web intuitiva, responsiva e acessível, em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).

3.6. Arquitetura e Sustentabilidade Técnica: A solução deve ser baseada em arquitetura moderna, escalável, resiliente e de fácil manutenção, utilizando tecnologias com suporte comercial de longo prazo. Deve garantir a portabilidade dos dados do CONTRATANTE. Em qualquer momento, a CONTRATADA se obriga a fornecer a base de dados completa, em formato aberto, estruturado e documentado, sem custo adicional.
3.7. Suporte Técnico: Canais de suporte dedicados, com prazos de resposta conforme o tempo de atendimento por nível de severidade.

Sustentabilidade

3.8. A presente contratação atende ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, apresentando as seguintes dimensões de sustentabilidade:

3.8.1. **Sustentabilidade Ambiental e Desmaterialização:** A automação digital de todo o ciclo de publicação do DOE-RN tem o potencial de promover a política de "papel zero" (paperless). A eliminação da necessidade de impressões físicas para revisão, arquivo ou distribuição resulta na preservação de recursos hídricos e florestais, além de mitigar a geração de resíduos sólidos.

3.8.2. **Sustentabilidade Energética e Tecnológica:** A hospedagem em nuvem (Data Centers terceirizados sob modelo SaaS), com menos dependência na manutenção de servidores locais (on-premise) ligados 24 horas no Estado. Grandes provedores de nuvem utilizam infraestruturas otimizadas e, majoritariamente, abastecidas por matrizes de energia limpa e renovável.

3.8.3. **Sustentabilidade Econômica:** A contratação por assinatura (SaaS) evita o desperdício de recursos públicos com a compra de servidores físicos que sofrem rápida obsolescência tecnológica. O Estado paga apenas pelo uso da solução, otimizando os custos com manutenção, refrigeração e suporte técnico.

3.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.9.1. **Eficiência Energética:** A infraestrutura de nuvem utilizada para a hospedagem do DOE-RN deverá adotar práticas de redução de consumo de energia, priorizando provedores que possuam metas de neutralidade de carbono ou certificações ambientais (como a ISO 14001 ou ISO 50001).

3.9.2. **Desmaterialização de Processos (Papel Zero):** A solução contratada deve garantir que todo o fluxo editorial, desde o envio da matéria até a assinatura digital e publicação, ocorra de forma 100% eletrônica, vedando a exigência de qualquer trâmite ou arquivamento em papel físico.

3.9.3. **Acessibilidade Digital (Sustentabilidade Social):** A interface pública de consulta do Diário Oficial deve atender aos padrões de acessibilidade web, em conformidade com o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) e com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo o acesso universal aos atos do Estado.

3.9.4. **Ciclo de Vida Otimizado:** Por se tratar de modelo SaaS, a solução deverá assegurar a atualização contínua e tecnológica do software, evitando a obsolescência de hardware gerada por servidores locais e reduzindo o descarte de lixo eletrônico (e-waste).

Subcontratação

3.10. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, como infraestrutura de computação em nuvem, data center, mensageria, certificação e serviços auxiliares de segurança, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela disponibilidade da solução, pela proteção dos dados pessoais, pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) e por todas as obrigações contratuais. Os subcontratados deverão observar as mesmas exigências relativas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), cabendo à contratada identificar os operadores e suboperadores de dados eventualmente envolvidos no tratamento das informações e responder integralmente por sua atuação. É vedada a subcontratação integral do objeto ou da gestão principal da solução, bem como a transferência das responsabilidades inerentes à execução contratual.

Garantia da contratação

3.11. Considerando a criticidade do serviço e os riscos associados à eventual interrupção da publicação oficial, será exigida garantia de execução correspondente a 5% do valor inicial do contrato, admitidas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de garantia no percentual de 5% justifica-se pela essencialidade do DOE/RN, pelos riscos de indisponibilidade, falhas na migração, descumprimento dos níveis de serviço, perda de dados e necessidade de transição assistida. Os prazos e condições serão detalhados no Termo de Referência, no edital e no contrato.

Vistoria
3.12. Não será exigida vistoria prévia, considerando que todas as informações necessárias ao dimensionamento da proposta constam do Termo de Referência, sem prejuízo de esclarecimentos técnicos prestados em condições isonômicas.

4. **Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.** (Art. 18, §1º, Inciso IV)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
1	Fornecimento de solução tecnológica integrada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à automação do ciclo de publicação do Diário Oficial Eletrônico	Mês	60 (Meses)	R$ 50.341,67	R$ 604.100,04	R$ 3.020.500,20

5. **Levantamento de Mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.** (Art. 18, §1º, Inciso V)

Metodologia de análise

5.1. Para embasar a presente análise, adotou-se a seguinte metodologia:
- Análise de Processos: Levantamento dos fluxos de trabalho e necessidades funcionais do DEI.
- Benchmarking: Pesquisa sobre as soluções tecnológicas adotadas por Diários Oficiais de outros estados federados.
- Levantamento de mercado: Consulta a portfólios de fornecedores especializados em publishing governamental e soluções SaaS.
- Avaliação de Critérios Múltiplos: Comparação das alternativas com base nos eixos de Custo, Prazo, Risco, Complexidade de Gestão e Adequação Técnica.

Análise comparativa das alternativas técnicas viáveis

5.2. Foram identificadas e avaliadas três alternativas principais:

Critério de Análise	Alternativa A: Desenvolvimento Interno (Build)	Alternativa B: Aquisição de Licença Perpétua (On-Premises)	Alternativa C: disponibilização de solução tecnológica na modalidade Software as a Service – SaaS
Descrição	Desenvolvimento sob medida por equipe própria ou terceirizada.	Compra de licença de software comercial para instalação em infraestrutura própria.	Contratação do serviço completo: software, nuvem, suporte, segurança e evolução.
Custo Inicial (CAPEX)	Muito Alto. Requer investimento em análise, projeto, desenvolvimento e testes.	Alto. Custo de licenciamento perpétuo e aquisição/adequação de infraestrutura de hardware.	Baixo/Nulo. Não há custo de aquisição de licença ou infraestrutura.
Custo Recorrente (OPEX)	Alto e Imprevisível. Custos com equipe de manutenção, evolução, hospedagem e segurança.	Alto. Custos com manutenção da infraestrutura, suporte técnico, atualizações de segurança e renovação de ambientes.	Previsível e Diluído. Custo operacional mensal fixo ou por uso, incluindo todos os itens.
Prazo de	Longo (12+ meses). Alto risco de	Médio (6-9 meses). Depende de	Curto (3-6 meses). Foco na

Implantação	atrasos.	aquisição e configuração de infraestrutura.	parametrização e migração.
Risco Técnico e Operacional	Muito Alto. Assumido integralmente pela Administração (gestão de projeto, qualidade do código, vulnerabilidades).	Alto. Assumido pela Administração (gestão de servidores, backups, segurança física e lógica).	Moderado/Baixo. Transferido ao fornecedor especializado, mitigado por SLA contratual.
Complexidade de Gestão	Muito Alta. Requer gerenciamento de projeto de TI e equipe especializada permanente.	Alta. Gerenciamento de múltiplos contratos (software, hospedagem, suporte) e infraestrutura.	Baixa. Interface única com o fornecedor do serviço. Foco na operação, não na infraestrutura.
Atualização Tecnológica	Lenta e Custo Adicional. Depende de realocação de recursos internos.	Custo Adicional. Atualizações de versão geralmente possuem custo extra.	Contínua e Automática. Incluída no serviço, garantindo estado da arte em segurança e funcionalidades.
Escalabilidade	Complexa e Custo Adicional. Requer redimensionamento de infraestrutura e ajustes no código.	Complexa. Requer investimento em nova infraestrutura.	Ágil e Sob Demanda. Própria da natureza da computação em nuvem.
Conclusão	Não recomendada para atendimento da necessidade no prazo disponível. Custos e riscos proibitivos, além de desviar o foco do DEI de sua atividade-fim.	Não recomendada para atendimento da necessidade no prazo disponível. Modelo fragmentado que gera custos ocultos e complexidade gerencial indevida.	VIÁVEL E RECOMENDADA. Apresenta a melhor relação custo-benefício-risco, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ALTERNATIVA SAAS

5.3. A alternativa baseada no modelo Software as a Service (SaaS) foi considerada a solução mais adequada, em razão das vantagens técnicas, operacionais e econômicas demonstradas na análise comparativa realizada neste Estudo Técnico Preliminar. A alternativa SaaS é recomendada com base em uma conjugação de fatores:

- Economicidade (Art. 37, CF): Converte investimentos de capital (CAPEX) de alto risco em despesas operacionais (OPEX) previsíveis, otimizando o recurso público.
- Eficiência Administrativa: Permite ao DEI concentrar seus esforços na gestão editorial e na qualidade do serviço de publicação, sua competência nuclear, transferindo a complexidade tecnológica ao fornecedor especializado.
- Gestão de Riscos: Reduz significativamente a exposição do Estado a riscos de obsolescência, indisponibilidade e vulnerabilidades de segurança, que passam a ser geridos por empresa com expertise específica, lastreada por Acordo de Nível de Serviço (SLA).
- Modernidade e Sustentabilidade: Alinha-se às diretrizes de Transformação Digital e Governança em Nuvem, garantindo acesso contínuo a inovações e conformidade com padrões de segurança e acessibilidade (e.g., e-MAG, LGPD).

6. Estimativa do Valor da Contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Art. 18, §1º, Inciso VI)

6.1. Diante da complexidade e especificidade do objeto, que envolve solução tecnológica especializada em modelo SaaS com requisitos críticos de segurança, disponibilidade e integração, foi possível estabelecer uma estimativa de custos com base em pesquisas mercadológicas.

6.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa formal de preços, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação estadual aplicável, conforme documentos e memória de cálculo juntados aos autos.

6.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.020.500,00 (três milhões, vinte mil e quinhentos reais).

6.4. A contratação dispõe de Análise de Riscos específica juntada aos autos. Não será adotada matriz contratual de alocação de riscos, considerando que o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de obrigatoriedade e que os riscos e responsabilidades ordinários poderão ser adequadamente disciplinados no Termo de Referência e no contrato.

7. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Art. 18, §1º, Inciso VII)

FORMA DE CONTRATAÇÃO DE USO DE SISTEMA

7.1. A contratação se dará na modalidade de disponibilização de solução tecnológica na modalidade Software as a Service – SaaS, em conformidade com as diretrizes de governança de TI do DEI e com a legislação aplicável, demandando da contratada recursos técnicos especializados compatíveis com a criticidade do serviço.

INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS LEGADOS

7.2. A solução deverá disponibilizar mecanismos de integração por meio de interfaces de programação de aplicações (APIs), devidamente documentadas, seguras e baseadas em padrões amplamente utilizados no mercado, de modo a permitir a comunicação entre os sistemas do Departamento Estadual de Imprensa – DEI e a plataforma contratada.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.3. A propriedade intelectual da plataforma e de seus componentes preexistentes permanecerá com a contratada ou seus licenciadores. Pertencerão integralmente ao contratante os dados, documentos, conteúdos, registros, relatórios e demais informações inseridas ou produzidas no âmbito da utilização da solução, devendo ser assegurada sua portabilidade e entrega em formato aberto, estruturado e documentado.

GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.4. A solução deverá contemplar manutenção corretiva, evolutiva e suporte técnico durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço que serão definidos no Termo de Referência. Demandas supervenientes relativas a novos módulos, funcionalidades inéditas ou desenvolvimentos sob demanda serão objeto de avaliação técnica e jurídica específica, para definição da forma legalmente adequada de atendimento, sem ampliação informal do objeto contratado.

PROVA DE CONCEITO

7.5. Considerando a criticidade da solução, a necessidade de integração entre múltiplos módulos e os riscos decorrentes da contratação de plataforma que não atenda efetivamente aos requisitos essenciais do Departamento Estadual de Imprensa, será realizada Prova de Conceito (POC) pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A POC terá por finalidade demonstrar a capacidade da solução de atender aos requisitos críticos definidos neste Estudo Técnico Preliminar e posteriormente detalhados no Termo de Referência, especialmente quanto às funcionalidades essenciais, interoperabilidade, segurança da informação, portabilidade de dados e integração com sistemas externos. A avaliação será objetiva, proporcional ao objeto contratado e limitada aos requisitos essenciais da solução, não podendo implicar implantação definitiva ou execução integral do objeto antes da contratação.

8. Justificativa para o (não) parcelamento da solução. (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

8.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

8.2. Após avaliação da solução pretendida, concluiu-se pela **não adoção do parcelamento do objeto**, uma vez que a contratação envolve uma solução tecnológica integrada, disponibilizada no modelo **Software as a Service (SaaS)**, composta por módulos e serviços interdependentes, incluindo automação do processo de publicação eletrônica, gestão editorial, hospedagem em ambiente de nuvem, manutenção, suporte técnico e disponibilização pública do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

8.3. O parcelamento da solução poderia comprometer a integração entre os componentes tecnológicos, gerar incompatibilidades entre sistemas, dificultar a gestão contratual, aumentar a complexidade da fiscalização e ocasionar indefinição quanto à responsabilidade por eventuais falhas na prestação dos serviços.

8.4. A contratação de uma única empresa especializada possibilita maior eficiência operacional, assegura a responsabilidade integral pela disponibilidade, segurança, atualização e continuidade da solução, além de reduzir riscos relacionados à interoperabilidade e à necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores.

8.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada da solução, a necessidade de garantia de níveis de serviço (SLA), a continuidade operacional do Diário Oficial do Estado e a busca pela eficiência administrativa, entende-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente vantajosa para a Administração.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Art. 18, §1º, Inciso IX)

9.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação tem como objetivo proporcionar maior economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, mediante a disponibilização de solução tecnológica integrada para automação do ciclo de publicação eletrônica do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

9.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) redução da execução manual de atividades relacionadas ao recebimento, organização, processamento, publicação e disponibilização dos conteúdos do Diário Oficial, proporcionando maior produtividade das equipes envolvidas;
b) otimização dos recursos humanos atualmente empregados nas atividades operacionais, permitindo que os servidores sejam direcionados para atividades de maior valor agregado, como análise, supervisão, controle e melhoria dos processos editoriais;
c) redução de custos operacionais relacionados à manutenção de infraestrutura própria, atualização tecnológica, armazenamento, disponibilidade e segurança da plataforma, mediante utilização de solução em ambiente de computação em nuvem;
d) aumento da eficiência e da confiabilidade do processo de publicação oficial, com maior controle das etapas do fluxo editorial, rastreabilidade das operações e redução de riscos de falhas humanas;
e) garantia de maior disponibilidade e acessibilidade do Diário Oficial ao público, por meio de plataforma tecnológica moderna, segura e continuamente atualizada;

f) melhoria do aproveitamento dos recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços tecnológicos, mediante contratação de solução especializada, evitando investimentos elevados em aquisição de infraestrutura, desenvolvimento próprio e manutenção evolutiva de sistemas.

9.3. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a modernização dos processos de publicação oficial, assegurando maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços, qualidade na entrega das informações públicas e melhor relação custo-benefício para a Administração.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Art. 18, §1º, Inciso X)

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, previamente à celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, incluindo a designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

10.2. Deverão ser adotadas, previamente ao início da execução contratual, as seguintes providências:

a) designação do gestor e dos fiscais do contrato, com definição das respectivas atribuições, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme regulamentação aplicável;
b) disponibilização aos responsáveis pela fiscalização de todos os documentos necessários ao acompanhamento contratual, incluindo Termo de Referência, proposta da solução, contrato, níveis de serviço (SLA), cronograma de implantação e demais documentos relacionados à contratação;
c) realização de reunião inicial de alinhamento com a empresa contratada, com participação dos responsáveis pela gestão e fiscalização, visando estabelecer os procedimentos de comunicação, acompanhamento das atividades, validação das entregas e tratamento de eventuais ocorrências;
d) definição dos procedimentos internos para acompanhamento dos níveis de serviço, disponibilidade da solução, atendimento às demandas, registro de chamados, validação das entregas e autorização dos pagamentos;
e) verificação da infraestrutura, acessos, informações e demais requisitos necessários para a implantação e operação da solução tecnológica contratada.

f**)** constituição da equipe responsável pela avaliação da Prova de Conceito (POC), com designação dos servidores encarregados da verificação objetiva dos requisitos técnicos, funcionais e de integração da solução;

g**)** realização do inventário, organização e saneamento dos dados e documentos que comporão a migração para a nova plataforma, incluindo a validação do acervo histórico e das respectivas bases de dados;

h) disponibilização à contratada dos arquivos, bases de dados, backups, documentação técnica, credenciais e demais informações necessárias à implantação, migração e integração da solução, observadas as regras de segurança da informação;

i) definição e aprovação do Plano de Transição entre a solução atualmente utilizada e a nova plataforma, contemplando cronograma, responsabilidades, critérios de aceite e medidas para garantia da continuidade da publicação oficial;

j) planejamento e acompanhamento dos testes de integração com o Sistema LEGIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) e demais integrações previstas para a contratação;

k) preparação do ambiente de homologação, disponibilizando acessos, usuários de teste, bases necessárias e demais recursos para validação da solução antes da entrada em produção;

l) definição dos responsáveis institucionais pelo acompanhamento da segurança da informação, proteção de dados pessoais e tratamento de incidentes relacionados à execução contratual.

10.3. A Administração promoverá capacitação dos gestores do contrato, fiscais técnicos, fiscais administrativos e usuários indicados para utilização da solução, abrangendo suas funcionalidades, procedimentos operacionais, critérios de fiscalização, utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), acompanhamento dos níveis de serviço (SLA), segurança da informação e proteção de dados pessoais.

10.4. Considerando a natureza tecnológica da contratação, a capacitação dos fiscais deverá abranger, especialmente, aspectos relacionados ao acompanhamento da disponibilidade da solução, gestão de chamados, cumprimento dos níveis de serviço, segurança da informação e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 18, §1º, Inciso XI)

11.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à execução do objeto.

11.2. Foram identificadas contratações e recursos tecnológicos correlatos que se relacionam com a execução da solução, embora não constituam objeto desta contratação nem condicionem sua viabilidade, destacando-se:

I – o contrato atualmente vigente para prestação dos serviços de publicação oficial;

II – os serviços de conectividade e infraestrutura de rede mantidos pelo Departamento Estadual de Imprensa;

III – os certificados digitais eventualmente utilizados na assinatura e autenticação das publicações oficiais;

IV – os mecanismos corporativos de autenticação eventualmente adotados pela Administração;

V – a integração com o Sistema LEGIS do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN).

11.3. Tais contratações e recursos deverão ser considerados durante a implantação, migração e operação da solução, especialmente para assegurar a continuidade dos serviços, a interoperabilidade entre sistemas, a preservação das funcionalidades existentes e a adequada transição tecnológica, sem que isso implique dependência contratual direta entre os respectivos instrumentos.

11.4. Não foram identificadas outras contratações interdependentes cuja celebração seja condição prévia para a execução do objeto, uma vez que a solução pretendida contempla, de forma integrada, os serviços necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Art. 18, §1º, Inciso XII)

12.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram analisados os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação, considerando a natureza do objeto, que consiste na disponibilização de solução tecnológica na modalidade Software as a Service (SaaS).

12.2. Em razão de se tratar de contratação de serviço de tecnologia da informação baseado em ambiente computacional em nuvem, sem fornecimento de equipamentos, mobiliário ou outros bens permanentes, não foram identificados impactos ambientais relevantes relacionados à aquisição, armazenamento, transporte, descarte ou substituição de bens físicos.

12.3. Os principais aspectos ambientais associados à contratação estão relacionados ao consumo de recursos computacionais necessários ao funcionamento da infraestrutura tecnológica utilizada para hospedagem da solução, especialmente consumo de energia elétrica em ambientes de processamento e armazenamento de dados.

12.4. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes práticas:

a) priorização da utilização de infraestrutura tecnológica em nuvem com mecanismos de otimização de recursos computacionais, visando evitar consumo excessivo de processamento, armazenamento e energia;
b) adoção de práticas de eficiência operacional pela contratada, incluindo dimensionamento adequado dos recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços;
c) utilização de recursos digitais em substituição a processos físicos, contribuindo para a redução do consumo de papel, impressão, armazenamento físico e deslocamentos relacionados ao processo de publicação oficial;
d) manutenção de processos de atualização e gerenciamento remoto da solução, reduzindo a necessidade de deslocamentos técnicos e intervenções presenciais.

12.5. Não se aplica a exigência de logística reversa, desfazimento ou reciclagem de bens e refugos, tendo em vista que o objeto da contratação não contempla fornecimento de equipamentos, materiais ou bens físicos sujeitos a descarte.

12.6. Dessa forma, a contratação observa critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando promover eficiência no uso dos recursos tecnológicos e redução dos impactos ambientais associados aos processos administrativos.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

13.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de solução tecnológica integrada na modalidade Software as a Service – SaaS é técnica, operacional e economicamente viável e adequada ao atendimento da necessidade administrativa. A solução apresenta melhor relação entre custos, benefícios e riscos, assegurando continuidade, segurança, disponibilidade, integração, escalabilidade e modernização do processo de publicação do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento da contratação, com a consolidação do Termo de Referência e dos demais instrumentos da fase preparatória, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 32.449/2023.

14. Responsável pela elaboração

Gustavo Cavalcanti
Subcoordenador de Informática
Matrícula: 223778-4

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO JOSÉ SOARES CAVALCANTI**, **Subcoordenador de Informática**, em 27/07/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43008511** e o código CRC **98F16F0F**.